



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620

LEI Nº 544/95

DATA: 11 de setembro de 1.995

SÚMULA: Instituí o Registro Municipal de Ali-
mentos e da outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, aprovou e eu ALVIR OTTO - Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica instituído o Registro Municipal de Alimentos, com-
preendendo ações e serviços de vigilância sanitária di-
retamente vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e
Bem Estar Social.

ARTIGO 2º. - Estão sujeitos ao cumprimento desta Lei as pessoas fí-
sicas ou jurídicas produtoras de alimentos ou condimen-
tos domiciliados no Município que comercializem seus
produtos exclusivamente no território Municipal.

Parágrafo Único - Excetua-se das disposições deste Artigo os produ-
tores de alimentos ou condimentos registrados nas re-
partições Federais ou Estaduais competentes.

ARTIGO 3º. - O Registro Municipal de Alimentos abrange quaisquer pro-
dutos alimentícios e condimentos, exceto:

- I - Alimentos e produtos dietéticos;
- II - Produtos de confeitaria e panificação comerciali-
zados no estabelecimento produtor.

ARTIGO 4º. - Para obter o Registro o Produtor deverá:

- I - Cadastrar-se na seção de Registro de Alimentos e
Produtos; Mediante a apresentação da Licença Sani-
tária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620



II - Requerer o Registro do produto, de acordo com as normas técnicas elaboradas pela Divisão de Vigilância Sanitária, anexando rótulos e embalagens adequados à legislação pertinente;

Parágrafo Único - A Divisão de Vigilância Sanitária poderá, ainda exigir:

- a) O cadastramento de responsável técnico, de acordo com a Legislação Sanitária;
- b) A análise do produto, de acordo com as exigências da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.

ARTIGO 5º. - Compete à Seção de Registro de Alimentos e Produtos:

- I - Efetuar o registro e expedir os respectivos certificados, com prazo de validade de 03 (três) anos;
- II - Fiscalizar a produção e a comercialização dos produtos a que se refere esta Lei;
- IV - Promover a imediata publicação dos Registros efetuados ou cancelados, no órgão de imprensa Oficial do Município;

ARTIGO 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em
11 de setembro de 1.995


ALVIR OTTO

Prefeito Municipal


EUGÊNIO CHARNOBAY

Secretário Administrativo